

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2026		Data de Abertura: 24/08/2026 às 09:00	
		no sítio: www.bnc.org.br	
Unidade Contratante:			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Objeto:			
Registro de preços para futura e eventual contratação de laboratório de prótese dentária para a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis (maxilares e mandibulares), para atender às demandas do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA, no âmbito das ações de saúde bucal vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.			
Valor Total Estimado			
R\$ 779.100,00 (setecentos e setenta e nove mil e cem reais)			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
SIM	NÃO	ABERTO	MENOR PREÇO
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem.?	Fundamento Legal
NÃO	NÃO	NÃO	Lei: 14.133/21
Recebimento de propostas:			
Início: 10/08/2026 ÀS 18:00 HORAS Término: 24/08/2026 às 08:59 HORAS			
Limite para impugnação:			
Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.			
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo Agente de Contratação(a).			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
www.bnc.org.br		www.bnc.org.br	

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, para formação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, destinada à futura e eventual contratação de laboratório de prótese dentária para a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, maxilares e mandibulares, a fim de atender às necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no âmbito das ações de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 017/2024 e das demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de laboratório de prótese dentária para a confecção, sob medida, de próteses dentárias totais e parciais removíveis, maxilares e mandibulares, destinadas aos usuários atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas - CEO da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.5. As especificações técnicas constantes do Termo de Referência deverão observar parâmetros mínimos de desempenho, qualidade, compatibilidade e funcionalidade, vedada a indicação de marcas, modelos ou características excessivamente restritivas sem justificativa técnica formal, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO será realizada na data e no horário indicados no preâmbulo, por meio do sistema eletrônico informado neste Edital.

3.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.bnc.org.br

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também

deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 16** deste Edital.

3.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.bnc.org.br podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail: www.bnc.org.br

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(ao) Secretaria Municipal de Saúde, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6.2. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.6.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.7. O Pregão será conduzido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA com apoio técnico e operacional do Portal do BNC, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.8. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Portal de Compras Públicas sua proposta de preços, conforme **item 13** deste Edital.

3.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.10. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente com o objeto da licitação e que atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos. Os custos de elaboração e apresentação da proposta e dos documentos de habilitação correrão exclusivamente por conta do licitante, sem direito a ressarcimento.

3.11. Em caso de divergência entre a descrição dos itens cadastrada no sistema eletrônico e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas para todos os efeitos, inclusive elaboração da proposta, execução, entrega e recebimento do objeto. www.bnc.org.br

3.12. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

3.13. Não poderão disputar esta licitação:

3.13.1. Aqueles que estejam impedidos de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

3.13.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.13.3. Pessoas jurídicas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que comprove, mediante documentação idônea, sua viabilidade econômico-financeira e o atendimento às demais exigências de habilitação;

3.13.4. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.13.4.1. Justificativa para a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio:

a) A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio decorre das características do objeto, que é divisível por itens, possui execução padronizada e não apresenta complexidade técnica ou econômico-financeira que torne necessária a conjugação de capacidades empresariais. A medida busca simplificar a gestão da contratação e a identificação das responsabilidades, sem prejuízo à competitividade, conforme justificativa constante da fase preparatória.

3.13.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.13.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.13.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13.6.2. Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.13.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.13.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.13.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.11. A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. No caso de MPE's (Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedor Individual), para participação é obrigatória a identificação no sistema da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

3.15. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.16. Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.

3.17. O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

3.18. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.19. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1. Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.

4.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá selecionar a opção na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

4.1.2. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.1 Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.1.2 O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

4.1.3 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme **subitem 16.9.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo da Plataforma do Portal de Compras Públicas, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 12.2** deste Edital;

4.2.1.2 Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1.3 Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

4.2.1.4 O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 4.2.1.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.4. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

4.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

4.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.7.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.7.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.7.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.7.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.7.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços e serviços produzidos ou prestados por:

4.7.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.7.5.2. Empresas brasileiras;

4.7.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.7.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.8. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. REFERÊNCIAS DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **até 12 (doze) meses**, permitida prorrogação nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, ficará condicionada à demonstração formal da vantajosidade da manutenção dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado atualizada, à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como à inexistência de penalidade aplicada à empresa registrada que a impeça de contratar com a Administração Pública.

6.2.1. A decisão pela prorrogação deverá ser devidamente motivada nos autos do processo administrativo, com a manifestação da área demandante e do setor responsável pela gestão da ata.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos materiais fornecidos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.3. A contratada ficará obrigada a promover a substituição dos itens recusados pela fiscalização contratual em razão de desconformidade com as especificações técnicas, vícios, defeitos, avarias, inadequação de funcionamento ou descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do certame, observados os seguintes prazos:

I – no prazo fixado pela fiscalização, para as próteses consideradas essenciais à continuidade da reabilitação oral protética e da assistência à saúde, contadas da notificação;

II – em até 05 (cinco) dias corridos, para os demais itens, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

III – excepcionalmente, poderá ser admitido prazo diverso, desde que haja justificativa técnica formalmente apresentada pela contratada e expressamente aceita pela Administração.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

8.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços prestados/executados e fornecidos.

8.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Autorização de Fornecimento correspondente.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

8.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, incidirão exclusivamente correção monetária e juros moratórios, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, vedada a aplicação de multa contratual contra a Administração Pública.

8.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

8.9. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior Comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, servidor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

8.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

8.11. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9. DA RECUSA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

- a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação;
- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

9.2. A **Secretaria Municipal de Saúde**, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

10. DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

10.1. Os materiais fornecidos, serão recebidos provisoriamente mediante liquidação mensal e definitivamente após verificação da conformidade da execução contratual.

10.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais consequentes aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da Lei 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.8. O recebimento observará o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar edital** de licitação por irregularidade na aplicação

desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

11.1.1. A resposta será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021

11.1.2. Os pedidos deverão ser encaminhados a **Secretaria Municipal de Saúde**, exclusivamente via plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.3. Impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados intempestivamente poderão ser conhecidos excepcionalmente, a critério da Administração, quando evidenciarem potencial vício de legalidade ou matéria de interesse público relevante, sem efeito suspensivo automático..

11.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. Em impugnações e pedidos de esclarecimentos, é facultado o pregoeiro solicitar manifestações de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio Órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

11.2.1. Também é facultado solicitar análise das **impugnações** e pedidos de esclarecimentos à Assessoria Jurídica.

11.3. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

11.4. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do PREGÃO ELETRÔNICO, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

12. CREDENCIAMENTO

12.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, disponível no site www.bnc.org.br que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Portal de Compras Públicas.

12.2. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

- a) Localizar o Pregão de interesse, acessando as opções localização dispostas no portal.
- b) Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
- c) Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- d) A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.
- e) Para os itens exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido item.
- f) Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- g) É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

- h) Realizadas os devidos preenchimentos no sistema, o licitante procederá à confirmação do credenciamento, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos dispostos no edital e na plataforma.
- i) A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.
- j) Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
- k) O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- l) Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no **item 16**. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
- m) A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.
- n) É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens distintos.
- o) Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Compras Públicas, ou ainda pela sua equipe de suporte.

13. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

13.1. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de **8 (oito) dias úteis**, de acordo com o art. 55, I, "a" da Lei 14.133/21.

13.1.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br e até a data e hora limite estabelecidas no referido sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior, os licitantes deverão encaminhar, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, além de informado no campo disponível no sistema. Deverá anexar a via da proposta de preços em papel timbrado do licitante, registrada com assinatura digital padrão ICP-Brasil do representante legal da licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

13.1.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

13.1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.2. O modo de disputa será o "**aberto**".

13.2.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

13.2.3. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

13.2.3 Os lances observarão as regras do modo de disputa aberto, conforme parametrização do sistema eletrônico.

13.3 Será exigida no momento da apresentação da proposta, de acordo com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, o percentual de até 1% (um) do valor de referência, a depender do valor a título de garantia de proposta, com a devida documentação de pagamento que evidencie data e hora anterior à abertura do certame. Sob pena de inabilitação pela não apresentação.

13.3.1 A garantia de proposta será prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

13.3.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com sua garantia da proposta, um Termo de Compromisso de execução do objeto da licitação, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, no qual se compromete a cumprir os prazos e condições estipulados neste edital, incluindo os prazos máximos de prestação dos serviços e eventuais penalidades pelo descumprimento. A ausência desse documento poderá resultar na desclassificação da proposta.

14. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

14.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no Portal de Compras Públicas.

14.2. Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.3. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

14.4. Tanto a proposta inicial quanto a proposta reajustada deverão vir acompanhadas de composição de preço unitário para cada item que for ofertado, caso a licitante seja arrematante de algum item, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma do Portal de Compras Públicas. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada.

14.5. Quando for o caso, o pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

14.6. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

14.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.8. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.

14.9. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

14.10. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.

14.11. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

14.12. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.

14.13. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico

permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

14.14. Quando ocorrer a desconexão do sistema Portal de Compras Públicas e esta persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após **COMUNICADO** expresso aos participantes por meio do Portal de Compras Públicas, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão **desclassificadas** as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- VI - Que apresentar prazo de validade da proposta inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.

15.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

15.1.2. É Facultativo o Pregoeiro realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **subitem IV do item 15.1**.

15.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.3. Em caso de empate, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada rigorosamente a ordem legal.

15.4. As regras previstas no **item 15.2** não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.5. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

15.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.5.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16. HABILITAÇÃO

16.1. Em observância ao art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa expressa constante da fase preparatória e deste Edital, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de

propostas e lances e de julgamento. Serão examinadas as habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira, e somente os licitantes habilitados prosseguirão para a fase competitiva.

16.2. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, e ainda, as exigências dispostas neste edital.

16.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

16.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

16.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

16.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

16.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

16.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

16.9.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

16.9.1.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhados da documentação de seus administradores.

16.9.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

16.9.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

16.9.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

16.9.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha garantia para fins de identificação em todo o território nacional.

16.9.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.9.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.9.1.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.9.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.9.1.10. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.

16.9.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última consolidação respectiva.

16.9.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

16.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, acompanhado do QSA (Quadro de Sócios Administrativos);

16.9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.9.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.9.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

16.9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011), acompanhado da Certidão Negativa de Controle de Processos de Multas, Recursos, Certidão reservar percentual de vagas aos aprendizes, nos termos do art. 429, caput, da CLT e Certidão reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991, expedidas eletronicamente através da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

16.9.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

16.9.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.9.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

16.9.3.1. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar, de forma objetiva e proporcional, a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, e será comprovada pelos documentos e critérios previstos neste subitem.

I - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Quando a certidão não indicar prazo de validade, será aceita a emitida nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame.

II - Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os documentos deverão estar acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento e do comprovante de autenticação ou registro, quando exigível, além das notas explicativas aplicáveis segundo as normas contábeis pertinentes. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou

por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (acompanhado pelas Certidões de Habilitação Profissional do Contador e Certidão Negativa de Débitos – CND).

III - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando que o licitante atende aos índices econômicos previstos neste Edital, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

IV- Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, onde se possam extrair informações sobre atos arquivados e a existência de empresa e participação societária, em nome da(s) pessoa(s) física(s) e jurídica(s) sócias da licitante, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada.

16.9.3.2. Para as sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976, as demonstrações contábeis serão apresentadas:

- a) por publicação na forma exigida pela legislação societária; ou
- b) por cópia extraída dos livros contábeis e devidamente autenticada pelo órgão competente; ou
- c) por Escrituração Contábil Digital - ECD, quando a sociedade estiver obrigada ou tiver optado pelo SPED.

16.9.3.3. Para sociedades limitadas, sociedades limitadas unipessoais, empresários individuais e sociedades simples, as demonstrações contábeis serão apresentadas:

- a) por cópia extraída do Livro Diário, acompanhada dos termos de abertura e encerramento e do respectivo comprovante de autenticação no órgão competente; ou
- b) por Escrituração Contábil Digital - ECD, acompanhada do recibo de entrega e dos documentos extraídos do SPED, quando obrigatória ou adotada pelo licitante.

16.9.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte não estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis para fins de qualificação econômico-financeira, devendo apresentá-los na forma da lei e de acordo com o regime contábil aplicável.

A condição de optante pelo Simples Nacional, por si só, não substitui os documentos contábeis exigidos neste subitem.

16.9.3.5. As sociedades cooperativas deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, bem como os documentos específicos exigidos pela legislação cooperativista e pelo órgão de controle competente, quando aplicáveis.

16.9.3.6. As pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão os documentos contábeis relativos somente ao último exercício social já exigível. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na forma da lei.

16.9.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por profissional da contabilidade legalmente habilitado, observadas as regras aplicáveis à assinatura e autenticação digitais.

16.9.3.8. Os licitantes obrigados ou optantes pela Escrituração Contábil Digital - ECD apresentarão os documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na seguinte forma:

- a) recibo de entrega do livro digital, sem situação de indeferimento;
- b) termos de abertura e encerramento do Livro Diário Digital;
- c) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis, com as assinaturas digitais correspondentes.

16.9.3.9. A boa situação econômico-financeira será aferida, em cada um dos exercícios exigidos, pelos índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, calculados com base nas fórmulas abaixo. Será considerado habilitado quanto aos índices o licitante que obtiver resultado superior a 1,00 (um) em cada indicador:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \text{-----} \\ &\quad \text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo} \\ &\quad \text{Ativo Total} \\ \text{SG} &= \text{-----} \\ &\quad \text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo} \\ &\quad \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} &= \text{-----} \\ &\quad \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

16.9.3.10. A memória de cálculo dos índices deverá ser apresentada com identificação e assinatura do profissional da contabilidade responsável, permitida a conferência dos valores pela Administração diretamente nas demonstrações contábeis.

16.9.3.11. O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices LG, SG ou LC poderá comprovar sua qualificação mediante capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) da soma dos valores estimados dos itens para os quais apresentar proposta, apurado com base no último balanço patrimonial exigível, sem acumulação das duas exigências.

16.9.3.12. É vedada a exigência de faturamento mínimo anterior, de índices de rentabilidade ou lucratividade e de índices ou valores não usualmente adotados para avaliar a capacidade econômico-financeira necessária ao cumprimento das obrigações.

16.9.3.13. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar certidão emitida pelo juízo competente e comprovar que o plano de recuperação foi concedido ou homologado, sem prejuízo da demonstração de sua capacidade econômico-financeira pelos demais documentos deste subitem.

16.9.3.14. A validade da certidão de falência observará o prazo nela indicado ou, se ausente, o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no subitem 16.9.3.1, inciso I.

16.9.3.15. Não será exigida certidão de falência das pessoas jurídicas legalmente excluídas do regime da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos aplicáveis.

16.9.3.16. O licitante deverá apresentar relação atualizada dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas dos contratos firmados.

16.9.3.17. Os coeficientes, índices e critérios deste subitem deverão ser aplicados de maneira objetiva, proporcional e uniforme, admitida diligência para esclarecer informações constantes dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento que deveria comprovar condição existente e não demonstrada na data própria.

16.10. A documentação de habilitação poderá ser:

I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo Pregoeiro;

II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, somente nas hipóteses e nos limites previstos no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerada a atualização legal dos valores;

IV - no caso de empresa constituída no exercício financeiro da licitação, substituída, quanto às demonstrações contábeis ainda não exigíveis, pelo balanço de abertura, na forma do subitem 16.9.3.6.

16.11. Documentação Complementar:

16.11.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.11.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.11.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.11.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

16.11.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

16.11.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

16.11.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

16.11.8. Apresentação de Alvará de funcionamento.

16.11.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja garantia tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.13. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:

16.13.1. Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.13.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

16.13.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 16.9.3.**

16.13.4. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP

poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

16.13.5. Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I - item 11.4 da INSTRUÇÃO NORMATIVA 01, DE 17 JANEIRO DE 2020:

- a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei 5.764 de 1971.
- b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- d) Registro previsto na Lei 5.764, de 1971, art. 107.
- e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- f) Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971.

16.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

Ata de fundação;
Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

16.14.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da licitação, evidenciando desempenho satisfatório e contendo, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome e a função do signatário, o endereço, o e-mail e o telefone de contato do responsável pela emissão;
- b) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades relativas às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação dos quantitativos exigidos;
- d) A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, notas de empenho ou outros documentos relacionados à execução declarada.

16.14.2. Apresentar declaração formal de que o licitante dispõe de estrutura física, equipamentos, pessoal e condições operacionais adequadas à execução do objeto, em conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

Parágrafo único. A Administração poderá realizar diligências destinadas à comprovação das informações prestadas, inclusive quanto à estrutura operacional disponibilizada pelo licitante.

16.14.3. Comprovar que a pessoa jurídica se encontra devidamente registrada e regular perante o Conselho Regional de Odontologia - CRO da respectiva jurisdição, mediante apresentação de certidão de regularidade válida.

16.14.4. Comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual formal, os seguintes profissionais:

a) Cirurgião-Dentista com especialidade em Prótese Dentária, devidamente registrado e regular perante o Conselho Regional de Odontologia - CRO;

b) Técnico em Prótese Dentária - TPD, devidamente inscrito e regular perante o Conselho Regional de Odontologia - CRO.

16.14.5. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados no subitem anterior será realizada mediante:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou registro equivalente;

b) contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

c) contrato ou estatuto social, quando o profissional integrar o quadro societário; ou

d) outro documento juridicamente válido que demonstre vínculo formal e disponibilidade para a execução do objeto.

16.14.6. A exigência de profissionais habilitados destina-se a assegurar a adequada execução técnica do objeto, considerada a natureza especializada dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 6.710/1979, do Decreto nº 87.689/1982 e das normas do Sistema CFO/CRO.

16.14.7. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações prestadas, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

16.14.8. A apresentação de declaração ou documento falso sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.14.9. O não atendimento aos requisitos estabelecidos nesta cláusula implicará a inabilitação do licitante, ressalvada a possibilidade de diligência nas hipóteses legalmente admitidas.

16.14.10. A licitante deverá apresentar, no ato da habilitação, Certificado/Declaração de Disponibilidade Técnica, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico, declarando, sob as penas da lei, que possui disponível para execução do objeto contratado equipamento de Scanner Digital Odontológico, destinado à realização de captura de imagens e moldagens digitais dos pacientes.

16.15. Das disposições gerais sobre os documentos de habilitação:

16.15.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

16.15.2. Os documentos de HABILITAÇÃO apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua garantia, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

16.15.3. Excetuem-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja garantia é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

16.15.4. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

16.15.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.15.6. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16.15.7. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

16.15.8. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

16.15.9. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

16.15.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.15.11. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante nos subitens 16.9.2.3, 16.9.2.5. e 16.9.3.1, inciso I, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.15.12. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

16.15.13. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.15.14. Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitados e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de garantia encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

17.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico**.

18.2. Após a manifestação no sistema, será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

18.3. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente **(ANEXADAS E ENVIADAS)** por meio do Sistema do Portal de Compras Públicas, respeitando o prazo.

18.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas **"julgamento das propostas"** e **"ato de habilitação ou inabilitação de licitante"** do inciso, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no **subitem 20.2** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

18.6. O prazo para apresentação de **contrarrazões será o mesmo das razões do recurso** e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

18.7. Pedido de reconsideração, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.8. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou identificação, este não terá efeito suspensivo para os demais.

18.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

18.10. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema do Portal de Compras Públicas, na área pública, junto ao Edital.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20. CONTRATO

20.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

20.2. A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no **Anexo III** deste instrumento convocatório.

20.3. A cada 06 (seis) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

20.4. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de **Referência** e minuta do contrato, anexos a este Edital.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Considerando que o presente certame tem por objeto a formação de registro de preços, não se exige a indicação prévia de dotação orçamentária neste edital, conforme dispõe o §4º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021:

“No caso de sistema de registro de preços, a indicação dos créditos orçamentários a que os contratos se vincularão será exigida apenas no momento da contratação ou da execução da despesa.”

Ademais, o Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento de que, em procedimentos licitatórios para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária somente é necessária no momento da contratação, e não na fase de edital conforme indica o acórdão Acórdão 8946/2012 – Segunda Câmara do TCU pertinente à desnecessidade de dotação na fase de registro de preços.

Dessa forma, a dotação orçamentária será oportunamente indicada no momento da assinatura do contrato

ou emissão da nota de empenho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente.

22. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 22.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 22.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 22.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 22.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 22.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de garantia de sua proposta;
- 22.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 22.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 22.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 25.2.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.
- 25.3.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.4.** A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa:
- 25.4.1.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 25.4.2.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 25.5.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- 25.6.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

25.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

25.9. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM, Diário Oficial da União, Tribunal de Contas do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições do Portal de Compras Públicas, no link: www.bnc.org.br.

25.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

25.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

25.12. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Município de Castanhal/PA) e o horário de Brasília.

25.13. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

25.14. São partes integrantes deste Edital:

- 18.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 18.13.2. ANEXO II- Declaração de requisitos de habilitação
- 18.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- 18.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações
- 18.13.5. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 18.13.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato

Castanhal/PA, 10 de agosto de 2026.

Francinaldo Araújo Montel
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 355/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA A CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS (MAXILARES E MANDIBULARES), SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual contratação parcelada de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinados aos usuários assistidos pela rede municipal de saúde de Castanhal/PA, especialmente crianças, adultos e idosos que apresentem necessidades protéticas específicas, conforme indicação clínica, prescrição ou protocolo assistencial aplicável, nas especificações, unidades e quantitativos estimados estabelecidos neste instrumento.

Os serviços serão destinados à Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e às unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de demandas regulares, administrativas e judiciais, observados os critérios de dispensação, acompanhamento e controle adotados pela Administração.

A contratação abrange a execução dos serviços dos serviços, sua adequada acondicionamento, identificação, transporte, descarga e entrega no local indicado, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento das Ordens de Serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 017/2024 e das demais normas aplicáveis, tratando-se de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.2 Do Sistema de Registro de Preços e da natureza da demanda

A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e parceladas, da variabilidade do número de usuários e das prescrições protéticos, da ocorrência de novas demandas assistenciais ou judiciais e da impossibilidade de definição prévia exata do momento e da quantidade de cada execução dos serviços.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, os quais representam projeção de consumo para o período de vigência da Ata. As aquisições ocorrerão conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

1.3 Dos itens a serem licitados

1.3.1 Os itens, quantitativos, unidades e valores estimados constam do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de laboratório para confecção de prótese dentária total maxilar e prótese dentária total mandibular	Serviço	600	R\$ 698,86	R\$ 419.316,00
2	Contratação de serviços de laboratório para confecção de prótese dentária parcial removível maxilar e prótese dentária parcial removível mandibular	Serviço	600	R\$ 599,64	R\$ 359.784,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 779.100,00

Os quantitativos indicados são estimativos e não geram obrigação de contratação integral. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados, pelos respectivos preços unitários registrados.

A adjudicação será realizada por item, permitindo a contratação de fornecedores distintos, desde que cada serviço ofertado atenda integralmente às especificações técnicas e sanitárias previstas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA desenvolve ações permanentes de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde bucal, atendendo usuários encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde ao Centro de Especialidades Odontológicas. Parte desses usuários necessita de reabilitação oral protética, com a confecção de próteses totais ou parciais removíveis, indispensável à recuperação da função mastigatória, da fonação e da estética.

A demanda abrange o desdentamento parcial e total de usuários assistidos pelo serviço especializado, condição que compromete a função mastigatória, a fonação, a estética e a qualidade de vida, e cuja reabilitação depende da confecção de próteses totais e parciais removíveis.

A execução dos serviços regular desses serviços integra a estratégia assistencial municipal e contribui para a manutenção ou recuperação do saúde bucal, para a prevenção de complicações, para a redução de internações e reinternações e para a continuidade do tratamento prescrito pelas equipes de saúde.

A interrupção, o atraso ou a entrega de serviço incompatível pode ocasionar agravamento do quadro clínico, perda ponderal, descompensação metabólica, aumento do risco de hospitalização e desassistência de pessoas em condição de vulnerabilidade. Em determinadas hipóteses, a Administração também deve cumprir decisões judiciais de caráter imediato, o que exige capacidade de resposta logística e disponibilidade de execução.

A contratação por demanda permite adequar os solicitações à necessidade real dos pacientes, reduzir perdas por vencimento, evitar acondicionamento excessivo e compatibilizar o consumo com a evolução clínica, a alteração de prescrições, a inclusão ou o desligamento de usuários e a disponibilidade orçamentária.

O Centro de Especialidades Odontológicas desempenhará o planejamento das solicitações, o recebimento dos trabalhos, a conferência da qualidade e da adaptação e a instalação das próteses nos pacientes, cabendo à futura contratada executar os serviços com qualidade técnica, biossegurança e tempestividade.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e estratégica para assegurar a continuidade da assistência odontológica, a proteção à saúde dos usuários, o cumprimento das responsabilidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e o uso racional dos recursos públicos.

2.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2.1 A presente contratação encontra amparo, especialmente, no seguinte arcabouço jurídico:

- a) arts. 6º, 196, 197, 227 e 230 da Constituição Federal;
- b) Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
- c) Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa;
- e) diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e das normas do Sistema Único de Saúde aplicáveis aos Centros de Especialidades Odontológicas;
- f) Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, seleção do fornecedor, Sistema de Registro de Preços, gestão, fiscalização e pagamento;
- g) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizada na pesquisa de preços, no que couber;
- h) Decreto Municipal nº 017/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal;
- i) legislação sanitária vigente e normas do Conselho Federal e Regional de Odontologia (CFO/CRO) aplicáveis aos laboratórios de prótese dentária e ao respectivo responsável técnico; e
- j) demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

A Constituição Federal reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, impondo ao Poder Público a formulação e a execução de políticas destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

A Lei nº 8.080/1990 estabelece a integralidade da assistência e a utilização da epidemiologia e do planejamento para definição de prioridades, orientando a adoção de medidas capazes de assegurar a continuidade do cuidado e a adequada resposta às necessidades da população.

Sob a perspectiva das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 exige planejamento, motivação, padronização, parcelamento quando técnica e economicamente viável, seleção da proposta mais vantajosa, tratamento isonômico dos licitantes e gestão eficiente dos riscos da contratação.

A regularidade profissional e sanitária dos serviços e das atividades empresariais deverá ser verificada conforme o enquadramento de cada item e a legislação vigente, preservando-se simultaneamente a segurança sanitária e a competitividade do certame.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Da Solução:

A solução consiste no registro de preços para contratação parcelada, sob demanda, dos serviços protéticos relacionados no quadro de itens, com entrega na Centro de Especialidades Odontológicas ou em outro endereço formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A futura contratada deverá fornecer serviços novos, de primeira qualidade, devidamente regularizados perante a autoridade sanitária quando exigível, acompanhados de documentação técnica suficiente para demonstrar o atendimento à composição, indicação, apresentação e demais requisitos definidos para cada item.

Integram a solução todas as atividades necessárias à execução dos serviços, incluindo o fornecimento dos materiais, o recolhimento dos moldes e modelos, a confecção, o acabamento, a identificação por paciente, o acondicionamento individual, a entrega e a refação de trabalhos recusados, observadas as condições de biossegurança.

A Administração realizará o planejamento das Ordens de Serviço, o controle dos solicitações, o recebimento provisório e definitivo, a fiscalização das entregas e a distribuição dos serviços aos usuários ou unidades responsáveis pelo atendimento.

3.2 Análise técnica das alternativas para atendimento da demanda:

No planejamento da contratação foram consideradas alternativas capazes de atender à necessidade institucional, avaliando-se critérios de viabilidade técnica, economicidade, segurança sanitária, continuidade assistencial, capacidade de acondicionamento, risco de perdas e competitividade.

A produção direta das próteses pela Administração mostrou-se inviável, pois os serviços exigem processos industriais especializados, controle de qualidade, regularidade profissional e sanitária, tecnologia, matérias-primas e escala produtiva incompatíveis com a estrutura municipal.

A realização de aquisições isoladas e sucessivas, somente após o surgimento de cada demanda, também se mostrou inadequada, por aumentar o tempo de resposta, fragmentar o planejamento, ampliar custos administrativos e elevar o risco de desabastecimento, sobretudo diante de decisões judiciais e necessidades clínicas urgentes.

A contratação antecipada de todo o quantitativo anual, por sua vez, poderia gerar excesso de controle de solicitações, perdas por vencimento, imobilização orçamentária e incompatibilidade entre os serviços armazenados e as prescrições efetivamente vigentes.

O Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada por item, apresenta maior flexibilidade para absorver oscilações da demanda, permite a emissão de pedidos conforme o consumo e favorece a competição entre fornecedores, sem impor à Administração a contratação integral dos quantitativos estimados.

Conclui-se, portanto, que a contratação parcelada sob o Sistema de Registro de Preços é a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento da demanda.

3.3 A solução assegura:

- a) continuidade da execução dos serviços essenciais à reabilitação oral protética;
- b) atendimento tempestivo às demandas administrativas e judiciais;
- c) possibilidade de contratação conforme consumo e prescrição efetiva;
- d) redução de perdas por vencimento e de custos de acondicionamento;
- e) padronização dos requisitos de qualidade, garantia, acondicionamento e transporte;
- f) rastreabilidade por trabalho, fabricante, data de fabricação e garantia;
- g) ampliação da competitividade mediante julgamento por item;
- h) controle do gasto público com pagamento apenas do que for efetivamente fornecido; e
- i) maior capacidade de planejamento e gerenciamento dos solicitações pela CEO.

3.4 Do parcelamento do objeto:

O objeto será parcelado por item, considerando que a prótese total e a prótese parcial removível possuem processos de confecção, materiais e custos distintos, não havendo interdependência técnica que imponha a contratação conjunta.

O julgamento por item amplia a participação de fornecedores especializados, evita concentração indevida do mercado e possibilita que a Administração obtenha o menor preço para cada serviço, em conformidade com o princípio do parcelamento e com a busca da proposta mais vantajosa.

A contratação de fornecedores distintos não prejudica a gestão do objeto, pois cada item será solicitado, entregue, conferido e pago de forma individualizada, mediante procedimentos

padronizados de fiscalização.

3.5 Características e requisitos do objeto a ser licitado:

Os itens possuem natureza de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por qualidade técnica, indicação de uso, indicação clínica, apresentação, volume ou peso, ausência ou presença de determinados componentes e exigências sanitárias usuais de mercado.

As especificações devem ser interpretadas como requisitos mínimos de desempenho e composição. O serviço ofertado deverá atender integralmente às características essenciais do item, vedada a substituição por serviço de finalidade clínica diversa ou com composição incompatível.

A aceitação do serviço dependerá da análise da ficha técnica, identificação, documento de regularidade profissional e sanitária e demais elementos necessários à comprovação de conformidade, sem prejuízo da conferência física no recebimento.

3.6 Modalidade da licitação/justificativa:

A contratação será processada por Pregão, em sua forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item.

A utilização do pregão é adequada porque os serviços podem ser descritos por especificações objetivas e são comercializados por diversos fornecedores no mercado, permitindo disputa de preços sem prejuízo da verificação técnica e sanitária.

O ambiente eletrônico amplia a publicidade, a participação de licitantes e a competitividade, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa e a transparência do procedimento.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Forma de seleção e critério da proposta

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com adjudicação e julgamento pelo menor preço por item, observadas as condições do edital e deste Termo de Referência.

A proposta deverá identificar fabricante, marca comercial, apresentação, peso ou volume da acondicionamento, procedência e, quando aplicável, número de registro, notificação ou regularização do serviço perante o Conselho Regional de Odontologia (CRO), acompanhada de catálogo, ficha técnica ou identificação que permita a verificação do atendimento às especificações.

Será desclassificada a proposta que apresente serviço incompatível com a finalidade protética do item, omita informação essencial, contenha preço inexecutável ou não comprove, após diligência, o atendimento aos requisitos técnicos.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações já constantes da proposta e dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de requisito que deveria existir na data da sessão, observados o formalismo moderado, a isonomia e a segurança sanitária.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / HABILITAÇÃO

Os interessados deverão demonstrar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica compatíveis com o objeto, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e a vedação de exigências desnecessárias ou desproporcionais.

5.1 Habilitação jurídica

a) cédula de identidade ou documento equivalente do empresário, sócio ou representante, quando

cabível;

- b) registro empresarial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou consolidação e dos documentos de eleição ou designação dos administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova de administração; e
- e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, quando se tratar de empresa estrangeira e a atividade assim o exigir.

O objeto social da licitante deverá ser compatível com a prestação de serviços de laboratório de prótese dentária ou atividades correlatas, admitida interpretação ampla e compatível com a atividade econômica efetivamente exercida.

5.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive contribuições previdenciárias e Dívida Ativa da União;
- c) regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
- g) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade.

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e demais documentos equivalentes admitidos pela legislação. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento favorecido previsto em lei.

5.3 Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sem prejuízo da participação de empresa em recuperação que comprove sua viabilidade econômica na forma admitida pela legislação e pela jurisprudência aplicável.

Quando previsto no edital, poderá ser exigido balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, limitadas às informações necessárias à aferição da capacidade financeira.

As exigências econômico-financeiras deverão guardar proporcionalidade com o risco e o valor da contratação, vedada a imposição de índices ou documentos sem justificativa técnica.

5.4 Qualificação técnica

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na execução dos serviços de próteses dentárias, próteses dentárias, serviços odontológicos ou serviços de natureza compatível.

Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, do objeto fornecido e do desempenho satisfatório da licitante, admitida a soma de atestados quando necessária.

Não será exigida comprovação de execução de todos os itens, marcas ou composições

constantes da licitação, devendo a experiência ser aferida de modo proporcional e compatível com a natureza de serviços comuns do objeto.

A Administração poderá diligenciar junto ao emitente do atestado para confirmar sua autenticidade e as informações nele contidas.

5.4.1 Distinção entre habilitação e comprovação do serviço ofertado

A capacidade empresarial será aferida na fase de habilitação. A comprovação das características específicas do serviço ofertado, incluindo composição, indicação, apresentação, regularidade profissional e sanitária e identificação, será analisada na fase de julgamento e aceitação da proposta ou, quando expressamente indicado, antes da assinatura da Ata, evitando-se a utilização de documentos do serviço como requisito indevido de habilitação.

5.4.2 Pertinência e proporcionalidade das exigências técnicas

As exigências de atestado, ficha técnica, identificação, regularidade profissional e sanitária e licença sanitária destinam-se a assegurar experiência mínima do fornecedor e segurança dos serviços, devendo ser aplicadas de forma proporcional, sem restringir a disputa a fabricantes ou distribuidores exclusivos.

5.5 Regularidade sanitária

A licitante deverá apresentar Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com as atividades de acondicionamento, distribuição ou comercialização dos serviços objeto da licitação, quando exigível.

A inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO) somente será exigida quando a legislação sanitária atribuir tal obrigação à atividade exercida ou ao enquadramento do serviço, não sendo admitida sua exigência automática quando dispensada pela norma aplicável.

Para cada serviço, deverá ser comprovado o registro, notificação, comunicação de início de fabricação, dispensa de registro ou outra forma de regularidade profissional e sanitária aplicável, conforme a categoria e a legislação vigente.

A comprovação poderá ocorrer por consulta ao cadastro oficial do Conselho Regional de Odontologia (CRO), documento emitido pela autoridade sanitária, publicação oficial, identificação aprovado ou declaração técnica do fabricante, desde que suficiente para demonstrar a situação regular do serviço.

Produtos com registro cancelado, suspenso, vencido, irregular ou objeto de proibição de comercialização não serão aceitos.

5.6 Requisitos técnicos dos serviços

- a) executar a confecção conforme os moldes, modelos e registros fornecidos pelo cirurgião-dentista, empregando materiais adequados e observando a técnica, o acabamento, o polimento e a adaptação previstos para o item;
- b) ser novo, de primeira qualidade, original de fábrica, não recondicionado e próprio para uso odontológico;
- c) apresentar acondicionamento íntegras, limpas, sem violação, amassamento grave, ferrugem, vazamento, estufamento, umidade, perfuração, sujidade ou qualquer sinal de deterioração;
- d) possuir identificação em língua portuguesa, legível e indelével, com identificação do serviço, fabricante, composição, informação protética, alergênicos, conteúdo líquido, modo de preparo e conservação, identificação, fabricação, garantia e demais informações obrigatórias;
- e) ser entregue na apresentação, peso ou volume indicado no quadro de itens, vedada alteração que comprometa a comparação de preços, o controle de consumo ou a dispensação;
- f) possuir prazo de garantia mínimo de 1 (um) ano contado da entrega, salvo autorização expressa

- e tecnicamente motivada da Administração em situação excepcional;
- g) ser transportado e armazenado nas condições recomendadas pelo fabricante, protegido de calor, umidade, luz solar direta, pragas, odores, serviços químicos e fontes de contaminação;
 - h) ser transportado em condições de higiene e biossegurança adequadas ao manuseio de moldes e próteses;
 - i) permitir rastreabilidade completa por serviço, fabricante, identificação, data de fabricação e garantia;
 - j) ser acompanhado de nota fiscal correspondente à Ordem de Serviço, com identificação clara dos itens e quantidades;
 - k) ser substituído sempre que houver divergência de composição, apresentação, identificação, garantia, integridade, identificação ou regularidade profissional e sanitária;
 - l) não conter marcação, etiqueta ou informação que dificulte a identificação original do fabricante, identificação ou garantia; e
 - m) observar todas as normas sanitárias, metrológicas e de defesa do consumidor aplicáveis.

A indicação clínica e a finalidade do serviço devem ser respeitadas. Não será admitida a entrega de prótese de tipo diverso do solicitado, com material inadequado ou sem a adaptação exigida, quando tais características forem relevantes ao tratamento.

A proposta deverá ser acompanhada de catálogo, ficha técnica, identificação ou documento equivalente. Quando a análise documental não for suficiente, a Administração poderá solicitar, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, amostra sem ônus, em prazo razoável definido no edital, exclusivamente para verificar características objetivas do serviço.

A amostra, quando exigida, será avaliada por equipe técnica ou profissional designado, mediante registro dos critérios de análise e do resultado, assegurada a possibilidade de diligência.

A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer alteração de material, técnica, responsável técnico ou regularidade profissional e sanitária, bem como qualquer impedimento à execução do serviço registrado.

5.7 Sustentabilidade

A contratação observará critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços, sem comprometer a segurança sanitária, a integridade das acondicionamentos ou a conservação das próteses.

A contratada deverá adotar práticas de redução de desperdícios, racionalização de rotas, manutenção adequada dos veículos, utilização de acondicionamentos recicláveis quando disponíveis e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes de sua atividade.

Sempre que aplicável, deverá adotar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos laboratoriais e orientar a Administração sobre os procedimentos de descarte pertinentes.

É vedada a utilização de mão de obra em condições degradantes, trabalho infantil ou práticas que violem a legislação trabalhista, ambiental e de integridade.

5.8 Indicação de marcas

As marcas eventualmente mencionadas em documentos preparatórios possuem caráter meramente referencial, não constituindo critério de exclusividade, salvo quando houver justificativa técnica específica e formalmente aprovada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Será admitido serviço equivalente ou de qualidade superior, desde que comprove atendimento integral às características essenciais do item. A equivalência será aferida com base em critérios técnicos objetivos, e não apenas na denominação comercial.

A exigência de composição ou componente específico deverá ser interpretada à luz da finalidade clínica do item e da justificativa constante do processo, evitando-se características acessórias capazes de direcionar indevidamente a contratação.

5.9 Garantia da proposta

A eventual exigência de garantia da proposta dependerá de previsão expressa e justificativa específica no edital, observado o limite legal de até 1% do valor estimado do item ou conjunto de itens para o qual o licitante apresentar proposta.

A exigência, quando adotada, deverá respeitar a razoabilidade, a proporcionalidade e a competitividade, não podendo ser utilizada como barreira injustificada à participação.

5.10 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total do objeto ou a transferência da responsabilidade pela execução dos serviços dos serviços registrados.

A contratada poderá utilizar transportadora ou operador logístico regularmente constituído para a execução material do transporte, desde que preserve as condições sanitárias e de conservação e permaneça integralmente responsável pela entrega, pelos danos e por todas as obrigações assumidas.

A existência de vínculo comercial entre distribuidor e fabricante não afasta a responsabilidade da contratada pela autenticidade, origem, qualidade e regularização dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Execução:

A execução dos serviços será parcelado e ocorrerá durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Serviço emitida por setor competente.

Cada Ordem de Serviço indicará, no mínimo, número da Ata, item, descrição, quantidade, local, horário e prazo de entrega, identificação do responsável pelo recebimento e demais orientações necessárias.

A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e comunicar imediatamente qualquer impedimento comprovado, sem que a comunicação a exonere do cumprimento do prazo ou das sanções cabíveis.

Não será admitida entrega de serviço diverso, de marca não aprovada, em apresentação distinta ou em quantidade fracionada sem autorização prévia e expressa da Administração.

As despesas de acondicionamento, seguro, tributos, frete, carga, descarga, transporte e demais custos necessários à entrega correrão por conta da contratada.

6.2 Local e prazo de entrega:

As entregas serão realizadas na sede da Centro de Especialidades Odontológicas, localizada no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Rua Duque de Caxias, s/n, esquina com a 28 de Janeiro, Bairro Novo Olinda, Castanhal/PA, CEP 68.745-000, conforme dias e horários definidos pelo CEO, ou em outro endereço formalmente indicado na Ordem de Serviço.

O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias, contados do recolhimento dos moldes e modelos no CEO, salvo prazo específico mais favorável constante da proposta ou situação excepcional devidamente justificada.

A entrega fora do horário estabelecido dependerá de autorização prévia do setor responsável. O simples comparecimento sem condições de conferência não caracterizará entrega regular.

6.3 Recebimento provisório e definitivo:

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial das quantidades, identificação dos itens, integridade aparente das acondicionamentos, correspondência com a nota fiscal e existência de danos visíveis.

O recebimento definitivo será realizado após verificação técnica da composição e apresentação, prazo de garantia, identificação, identificação, regularidade profissional e sanitária, condições de transporte e demais requisitos deste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou a assinatura do comprovante de entrega não implica aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios, divergências, adulteração, defeitos ocultos ou irregularidades posteriormente identificadas.

Produtos rejeitados serão considerados não entregues para fins de prazo, medição e pagamento.

6.4 Fiscalização da execução:

A fiscalização será exercida por servidor ou equipe formalmente designada, com competência para acompanhar as entregas, solicitar esclarecimentos, registrar ocorrências, promover glosas, rejeitar serviços e determinar medidas corretivas.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, origem e conformidade dos serviços.

6.5 Saneamento de inconformidades e substituição:

A contratada deverá substituir, no prazo máximo de prazo fixado pela fiscalização após a notificação, qualquer serviço entregue em desconformidade, com garantia inferior à exigida, acondicionamento violado, avaria, divergência de identificação ou marca, irregularidade profissional e sanitária ou inadequação técnica.

Quando a natureza ou o volume da execução dos serviços tornar materialmente impossível a substituição em 24 horas, a contratada deverá apresentar justificativa e plano de correção imediatamente, sujeito à aprovação da Administração, sem prejuízo das penalidades e da contratação emergencial de terceiros.

Em caso de defeito, inadaptação ou suspeita de risco à saúde, a contratada deverá comunicar a Administração, suspender a execução dos serviços afetados e providenciar a refação ou o ajuste sem ônus.

6.6 Pagamento:

O pagamento observará os procedimentos, documentos e prazos estabelecidos no item 8 deste Termo de Referência, após o recebimento definitivo, a liquidação da despesa e a apresentação regular da Nota Fiscal eletrônica.

6.7 Reajuste, revisão e atualização dos preços registrados:

Os preços registrados poderão ser reajustados, revistos ou atualizados nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no regulamento do Sistema de Registro de Preços, no edital e na Ata, mediante demonstração objetiva dos fatos e dos efeitos sobre os custos, vedada a recomposição automática sem instrução processual.

6.8 Natureza estimativa dos quantitativos:

As quantidades registradas constituem estimativa de consumo e não geram direito subjetivo à contratação integral. A Administração poderá solicitar quantidades inferiores, deixar de contratar determinado item ou utilizar outros meios legalmente admitidos, observadas as regras do Sistema de Registro de Preços.

6.9 Vigência:

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma definida no edital, e poderá ser prorrogada por igual período quando demonstrada a vantajosidade, nos termos da legislação aplicável. Os instrumentos dela decorrentes terão vigência própria, respeitados os créditos orçamentários e as condições estabelecidas.

6.10 Garantia, garantia e conservação dos serviços:

A garantia legal e a responsabilidade por vícios de qualidade ou quantidade permanecem aplicáveis mesmo após o recebimento definitivo, durante todo o prazo de garantia do serviço.

A contratada deverá assegurar que os serviços mantenham suas características originais até a entrega e responder por perdas decorrentes de transporte, acondicionamento ou acondicionamento inadequado sob sua responsabilidade.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Gestão e acompanhamento da execução contratual

A gestão da Ata e das contratações dela decorrentes observará a segregação de funções, a formalização dos atos, o controle de prazos, o gerenciamento de riscos e o registro das ocorrências.

Compete ao gestor coordenar a execução global, acompanhar saldos e vigência, articular os setores requisitante, financeiro, jurídico e de controle, decidir questões administrativas e encaminhar providências para alteração, prorrogação, revisão de preços, aplicação de sanções ou extinção.

O acompanhamento deverá considerar o consumo por item, a cobertura de controle de solicitações, a evolução das demandas, o risco de desabastecimento, a garantia dos serviços e o desempenho dos fornecedores.

7.2 Fiscalização técnica e administrativa

A fiscalização técnica verificará a conformidade dos serviços com as especificações, fichas técnicas e propostas aprovadas, bem como apresentação, identificação, garantia, integridade, identificação, condições de transporte e regularidade profissional e sanitária.

A fiscalização administrativa acompanhará o cumprimento dos prazos, a documentação fiscal, a manutenção das condições de habilitação, os registros de entrega, as comunicações, as ocorrências e o atendimento às determinações da Administração.

Os fiscais poderão solicitar apoio de cirurgiões-dentistas, farmacêuticos, médicos, profissionais da vigilância sanitária ou outros servidores quando a análise exigir conhecimento especializado.

7.3 Recebimento, saneamento de inconformidades e medidas corretivas

Toda inconformidade deverá ser registrada com identificação do item, quantidade, identificação, garantia, fornecedor, data, descrição do problema e providência adotada, sempre que possível acompanhada de fotografia ou documento comprobatório.

A contratada será notificada para correção no prazo fixado, podendo a Administração rejeitar o serviço, suspender o recebimento, promover glosa, contratar de terceiro, aplicar penalidades e adotar outras medidas necessárias à continuidade assistencial.

A reincidência, a demora injustificada ou a ocorrência de risco sanitário deverá ser comunicada ao gestor para avaliação de sanções e demais providências.

7.4 Governança contratual e comunicação institucional

As comunicações entre Administração e contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico institucional, sem prejuízo de outros meios capazes de comprovar a ciência.

Reuniões, orientações, notificações, decisões e ocorrências relevantes deverão ser formalizadas no processo administrativo, assegurando rastreabilidade, transparência e controle.

A contratada deverá indicar representante com poderes e disponibilidade para atender às solicitações durante toda a vigência da Ata.

7.5 Designação de gestor e fiscais do contrato:

A Administração designará formalmente gestor e fiscais para a Ata de Registro de Preços e para as contratações dela decorrentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1 Fiscalização técnica e administrativa, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

Fiscal titular: Alexandre Mourão Morbach, Matrícula nº 147486-3, CPF nº 301.496.732-72.
Fiscal suplente: Maria Inácia de Sousa Dantas, Matrícula nº 072505-8, CPF nº 128.399.302-34.

7.5.1.1 Fiscalização técnica:

- a) conferir os serviços e a documentação técnica apresentada;
- b) verificar identificação, garantia, identificação, integridade e condições de transporte;
- c) atestar ou recusar o recebimento, fundamentando a decisão;
- d) registrar inconformidades e acompanhar a substituição;
- e) solicitar apoio técnico quando necessário; e
- f) comunicar ao gestor situações com impacto assistencial, sanitário ou financeiro.

7.5.1.2 Fiscalização administrativa:

- a) acompanhar prazos, documentos fiscais e saldos das Ordens de Serviço;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- c) controlar notificações, respostas e providências da contratada;
- d) instruir a liquidação da despesa e as eventuais glosas; e
- e) apoiar o gestor na instrução de alterações, penalidades ou extinção.

7.5.2 Gestor do contrato:

O gestor será designado em ato próprio e exercerá a coordenação da gestão contratual, consolidando informações dos fiscais e dos setores requisitantes.

Compete-lhe acompanhar vigência e saldos, avaliar o desempenho da contratada, decidir providências de rotina, encaminhar matérias à autoridade competente e assegurar que a contratação atenda à necessidade pública que a justificou.

8. CRITÉRIO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Do recebimento dos serviços:

A medição corresponderá às quantidades efetivamente entregues e definitivamente recebidas em cada Ordem de Serviço, observados os preços unitários registrados.

Não serão medidos ou pagos serviços rejeitados, entregues em excesso sem autorização, em apresentação diversa, com garantia insuficiente ou desacompanhados da documentação necessária.

O atesto será emitido pelo fiscal após a conferência da nota fiscal, da Ordem de Serviço e do recebimento definitivo.

8.2 Liquidação:

A liquidação da despesa será realizada após a verificação do direito contratado pela contratada, com base na Nota Fiscal eletrônica, no atesto, na Ordem de Serviço, nos comprovantes

de entrega e nos demais documentos exigidos.

A Nota Fiscal deverá apresentar descrição compatível com o item, quantidade, preço unitário, valor total, número da Ata e da Ordem de Serviço, além dos dados bancários e tributários da contratada.

Em caso de erro, divergência ou ausência de documento, a Nota Fiscal será devolvida para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização.

8.3 Da verificação das condições de habilitação:

Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada por meio do SICAF, sistemas oficiais ou certidões equivalentes.

A constatação de irregularidade não impedirá automaticamente o pagamento de execução já recebido, mas ensejará notificação, adoção das medidas previstas no edital e, quando cabível, comunicação aos órgãos competentes.

8.4 Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa, observada a ordem cronológica e as regras administrativas e orçamentárias aplicáveis.

8.5 Forma de pagamento:

O pagamento será realizado por crédito em conta bancária de titularidade da contratada, indicada na Nota Fiscal ou em cadastro próprio.

Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente previstas, ressalvadas as hipóteses de isenção ou regime especial devidamente comprovadas.

Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada e instruída na forma da lei.

8.6 Do reajuste e da revisão dos preços:

O reajuste observará a periodicidade mínima legal e o índice definido no edital e na Ata. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação de evento superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis e de seu efetivo impacto nos custos.

A mera variação ordinária de mercado, oscilação isolada de preço ou redução da margem de lucro não garantirá revisão automática. A Administração poderá negociar a redução dos preços registrados quando os valores de mercado se tornarem inferiores.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de R\$ 779.100,00 (setecentos e setenta e nove mil e cem reais), correspondente à soma dos valores estimados dos 2 (dois) itens.

A estimativa foi apurada mediante pesquisa de preços e aplicação do método da média aritmética, com utilização de fontes admitidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e pela regulamentação municipal, conforme Mapa Comparativo de Preços integrante do processo.

O valor estimado possui finalidade de planejamento e aferição da aceitabilidade das propostas, não representando obrigação de contratação integral.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida quando da formalização de cada contratação ou emissão do instrumento equivalente, conforme o art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

A emissão de Ordem de Serviço dependerá da existência de crédito orçamentário suficiente, empenho prévio e demais providências de execução da despesa, salvo as hipóteses legalmente admitidas.

A ausência de dotação no momento da licitação não afasta a necessidade de demonstração da compatibilidade da contratação com o planejamento e com as previsões orçamentárias do órgão.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a) fornecer os serviços nas especificações, marcas aprovadas, quantidades, locais e prazos definidos;
- b) cumprir integralmente as Ordens de Serviço e comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega;
- c) manter durante toda a vigência as condições de habilitação e regularidade profissional e sanitária aplicáveis;
- d) entregar serviços originais, íntegros, com identificação regular, prazo de garantia mínimo e condições adequadas de conservação;
- e) garantir a autenticidade, procedência e rastreabilidade dos serviços, mantendo documentos dos fabricantes e distribuidores;
- f) responsabilizar-se por acondicionamento, transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos e demais custos;
- g) substituir, sem ônus e no prazo estabelecido, serviços recusados ou posteriormente identificados como desconformes;
- h) recolher imediatamente serviços objeto de alerta sanitário, recall, suspeita de adulteração ou risco à saúde;
- i) apresentar fichas técnicas, identificações, laudos, certificados, documentos sanitários e esclarecimentos sempre que exigidos;
- j) preservar as condições de temperatura, umidade, higiene e proteção recomendadas pelo fabricante durante transporte e entrega;
- k) reparar danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, defeito do serviço ou falha logística;
- l) manter representante apto a responder às comunicações e determinações da Administração;
- m) aceitar a fiscalização e facilitar o acesso aos documentos relacionados à execução dos serviços;
- n) manter sigilo sobre informações pessoais e clínicas eventualmente conhecidas em razão da execução, observada a legislação de proteção de dados;
- o) não utilizar o nome ou símbolos do Município para fins promocionais sem autorização; e
- p) cumprir as normas sanitárias, trabalhistas, ambientais, tributárias, comerciais e de integridade aplicáveis.

A contratada permanece integralmente responsável por seus empregados, representantes, transportadores e demais terceiros utilizados na execução, inexistindo vínculo trabalhista ou solidariedade automática com a Administração.

11.2 Constituem obrigações da Contratante:

- a) emitir as Ordens de Serviço com informações suficientes e antecedência compatível;
- b) proporcionar acesso ao local e disponibilizar equipe para o recebimento nos horários definidos;
- c) conferir, receber ou rejeitar os serviços e registrar as ocorrências;

- d) comunicar formalmente as inconformidades e fixar prazo para correção;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução por servidores designados;
- f) manter controle das solicitações, dos serviços executados e das garantias, adotando os procedimentos internos aplicáveis;
- g) armazenar os serviços recebidos nas condições recomendadas pelo fabricante;
- h) prestar informações e esclarecimentos necessários à execução;
- i) realizar a liquidação e o pagamento dos serviços regularmente recebidos;
- j) verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade;
- k) instaurar procedimento para aplicação de sanções quando houver indícios de infração; e
- l) observar os princípios da legalidade, motivação, transparência, eficiência, economicidade e interesse público.

12. DA GOVERNANÇA, GESTÃO E CONTROLE INTERNO

A governança da contratação será orientada pelos princípios do planejamento, segregação de funções, gestão de riscos, transparência, integridade, responsabilização e controle, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde manterá registros organizados das etapas preparatória, licitatória e contratual, incluindo estudos, pesquisa de preços, propostas, documentos técnicos, Ata de Registro de Preços, Ordens de Serviço, notas fiscais, atestos, comunicações e ocorrências.

O gestor e os fiscais deverão acompanhar indicadores relacionados a prazo de entrega, índice de rejeição, substituições, desabastecimento, garantia, consumo por item e execução financeira, adotando medidas preventivas quando identificada tendência de risco.

O Controle Interno poderá acompanhar a regularidade dos atos, a execução da despesa, o cumprimento dos controles e a aderência da contratação ao planejamento, formulando recomendações e solicitando documentos.

As decisões relevantes deverão ser motivadas e inseridas no processo administrativo, de forma a permitir auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

13. DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Os atos da contratação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação.

A publicidade abrangerá, conforme a fase e a natureza do ato, o edital, avisos, atas, resultados, contratações, alterações, sanções e demais documentos cuja divulgação seja obrigatória.

Serão preservados os dados pessoais, informações clínicas e documentos legalmente protegidos, observados os princípios da necessidade, finalidade e segurança da informação.

Os documentos permanecerão organizados e disponíveis aos órgãos de controle e aos interessados, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

14. DAS PROIBIÇÕES

- a) fornecer serviço falsificado, adulterado, avariado, vencido, irregular, de origem desconhecida ou diverso do aprovado;
- b) alterar, ocultar ou sobrepor informações de identificação, garantia, fabricante, composição ou regularidade profissional e sanitária;
- c) realizar substituição de marca, apresentação ou composição sem autorização prévia;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Cônego Leitão, 1943 – Centro
Castanhal/PA, 68.743-020

- d) entregar serviço objeto de recolhimento, suspensão, proibição de venda ou alerta sanitário;
- e) transportar os serviços com substâncias químicas, materiais contaminantes, animais, resíduos ou cargas incompatíveis;
- f) ceder ou transferir integralmente a execução ou a responsabilidade contratual;
- g) utilizar o nome, logomarca ou imagem institucional do Município para publicidade sem autorização;
- h) oferecer vantagem indevida, fraudar documentos, combinar preços ou praticar ato lesivo à Administração;
- i) contratar servidor ou agente público em situação vedada pela legislação; e
- j) divulgar dados pessoais ou informações de saúde obtidos em razão da contratação.

O descumprimento das proibições sujeitará a contratada às medidas de rejeição, recolhimento, substituição, glosa, extinção, responsabilização civil e aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis.

15. MATRIZ DE RISCO

A contratação foi submetida à análise de riscos, com o objetivo de identificar eventos capazes de comprometer a continuidade assistencial, a segurança sanitária, a economicidade e o cumprimento dos prazos.

A matriz possui caráter preventivo e dinâmico e deverá ser acompanhada durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, podendo ser atualizada diante de alterações relevantes da demanda, do mercado ou da regulamentação.

RISCO	PROB.	IMPACTO	AÇÕES PREVENTIVAS / CONTINGENCIAIS	RESPONSÁVEL
Descontinuidade da prestação com impacto assistencial	Média	Alto	Acompanhamento de saldo; cadastro reserva; contratação alternativa quando cabível	CEO/Gestor
Atraso na entrega das próteses	Média	Alto	Prazos definidos; acompanhamento; notificação; multa; convocação de remanescente	Gestor/Fiscal
Inadaptação ou defeito de confecção	Média	Alto	Prova no paciente; garantia de 1 ano; refeição sem ônus; registro de ocorrências	Fiscal/CEO
Falha de biossegurança no manuseio/transporte	Baixa	Alto	Exigência de biossegurança; acondicionamento individual; inspeção; correção	Fiscal
Variação de demanda ou novos encaminhamentos	Alta	Médio	SRP; monitoramento; planejamento de solicitações; priorização assistencial	CEO/Gestor
Perda de regularidade profissional (CRO) ou sanitária	Baixa	Alto	Verificação periódica; manutenção das condições; suspensão	Licitação/Fiscal

RISCO	PROB.	IMPACTO	AÇÕES PREVENTIVAS / CONTINGENCIAIS	RESPONSÁVEL
			do fornecimento irregular	
Oscilação extraordinária de preços de materiais	Média	Médio	Pesquisa periódica; negociação; revisão instruída; cancelamento quando cabível	Gestor
Erro de identificação da prótese por paciente	Baixa	Alto	Identificação individual; conferência; segregação; procedimentos internos do CEO	CEO

16. DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações, a entrega de serviço irregular, o atraso injustificado, a recusa de substituição, a apresentação de documento falso, a fraude, o comportamento inidôneo ou qualquer infração prevista na Lei nº 14.133/2021 sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis.

As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da conduta, o dano causado, a vantagem auferida, a reincidência, os antecedentes, a cooperação da contratada e a existência de mecanismos de integridade, observados a razoabilidade e a proporcionalidade.

- a) advertência, nas hipóteses de inexecução parcial de menor gravidade;
- b) multa moratória e compensatória, nos percentuais e hipóteses definidos no edital e no instrumento contratual;
- c) impedimento de licitar e contratar, nos casos previstos em lei; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas infrações de maior gravidade.

A aplicação de sanção não afasta a obrigação de refazer os serviços, reparar os danos, devolver valores indevidos ou cumprir outras medidas determinadas pela Administração.

Será assegurado processo administrativo com contraditório e ampla defesa, nos prazos e condições dos arts. 157 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas da garantia, quando existente, ou inscritas e cobradas pelos meios legalmente admitidos.

Infrações com possível repercussão sanitária, civil ou penal poderão ser comunicadas à Vigilância Sanitária, ao Ministério Público, aos órgãos de defesa do consumidor e às demais autoridades competentes.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas, administrativas e operacionais necessárias à futura contratação de próteses dentárias totais e parciais removíveis, devendo ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, a pesquisa de preços, o edital e a Ata de Registro de Preços.

A participação no procedimento licitatório implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas, sem prejuízo do direito de impugnação, esclarecimento e recurso nos termos da lei.

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal, nas normas sanitárias aplicáveis e nos princípios gerais das contratações

públicas.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o quadro de itens, o Mapa Comparativo de Preços e os demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

Castanhal/PA, 21 de julho de 2026.

Joíse Aracely Silva Lameira
Coordenadora da Centro de Especialidades Odontológicas
Portaria nº 040/2025

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o prosseguimento do feito.

FRANCINALDO ARAÚJO MONTEL
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 355/2025

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., com sede na, inscrita no (razão social da empresa) (endereço) CNPJ nº, vem, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2026 da Prefeitura Municipal de Castanhal/Secretaria Municipal de Saúde, assim como aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital do certame. Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal e
número da Cart. de Identidade ou documento legalmente aceito

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX/2026-FMS

A
Prefeitura Municipal de _____
Secretaria Municipal de _____ de _____
Depto de Licitação

Prezado Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, propõe à Secretaria Municipal de _____ de _____, a entrega dos serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Nº	Descrição do Serviço / Serviço	UND	Marca	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
XX	XXXXXXXXX	xxx	Xxxx	xxx	0,00	00,00
Total Global:						00,00

Valor total da proposta R\$ 00,00 (-----)

b) Nos preços acima estão incluídos todos os materiais que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços dos serviços desta Licitação.

c) O prazo de entrega dos serviços é de ____ (____) a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

d) A entrega do objeto será feita nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação da solicitação/ordem de serviço, sem nenhum ônus para essa Secretaria.

e) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de ____ dias).

f) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra/serviço no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa) e email como responsável legal desta empresa.

g) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente)

h) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [[Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO]]x/26

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 6) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8) Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

_____/PA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal/Procurador

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº XXXXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____-2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXXXX/2026

O(a) «NOME_ORG_GERENCIADOR», com sede na «ENDERECO_ORG_GERENCIADOR», inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ_ORG_GERENCIADOR», considerando o julgamento da licitação na modalidade de «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº «NO_LICITACAO», RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 202/24 e o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de «OBJETO_LICITADO», especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº XXX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

«ITENS_REG_PRECOS»

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de garantia desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o «NOME_ORG_GERENCIADOR»

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. A prorrogação da vigência da Ata, por igual período, poderá ocorrer desde que demonstrada, de forma motivada nos autos do processo administrativo, a vantajosidade da manutenção dos preços registrados, aferida mediante pesquisa de mercado atualizada, bem como comprovada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada e a inexistência de sanção impeditiva de licitar ou contratar com a Administração Pública, devidamente verificada nos cadastros competentes.

5.1.2. A prorrogação dependerá, ainda, da anuência expressa do fornecedor registrado.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. No momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. deverá ser assinado no prazo de garantia da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os serviços, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas nesta Ata, sem obrigar a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, facultada a realização de licitação específica para contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada a preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SETETIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços**

não entregues, recolhida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de garantia da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e garantia do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»

MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA
C.N.P.J. nº XXXXXXXX
CONTRATANTE
«ASSINAT_LICITANTES_VENC»

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº XXXXX
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xxxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [[Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO]]x/26

*TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXXXXXXX
, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE _____, POR
INTERMÉDIO DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE
_____ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.*

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de _____, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, CNPJ-MF, Nº [[Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO]]xxxxxx, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) [[Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO]][[Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO]]xxxx, SECRETARIO MUNICIPAL DE [Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO] Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO] xxx, e do outro lado [Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO] Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO]xxxx, CNPJ/CPF CNPJ[Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO] Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO]xxxx, com sede na [Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO] [Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO] [Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO][[Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO]], de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). [Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO] [Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO]xxxxxx, portador do(a) CPF [Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO] [Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO]xxxx, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de laboratório para confecção de prótese dentária total maxilar e prótese dentária total mandibular	Serviço	600	R\$ 698,86	R\$ 419.316,00

2	Contratação de serviços de laboratório para confecção de prótese dentária parcial removível maxilar e prótese dentária parcial removível mandibular	Serviço	600	R\$ 599,64	R\$ 359.784,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 779.100,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº xxx/2026.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº xxx/2025 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO de nº xxx/2026.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os

seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADAS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. Fica designado servidor o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em XXXXXXXXX, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido fornecidos regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de garantia de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ [[Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO]] (valor por extenso).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o serviço resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de garantia;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;

- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICEO ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade XXXXXXXXXXXXXXXX, Classificação econômica XXXXXXXXXXXXXXXX, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de bens, que será realizada sob o regime de execução imediato (ou parcelado, conforme previsão no edital), nos termos do art. 6º, inciso LV, e art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A execução dos serviços dar-se-á de acordo com as condições, prazos, especificações e quantidades estabelecidas neste edital e em seus anexos, observada a necessidade da Administração e a proposta apresentada pela empresa vencedora.

15. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de _____, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

15.3 – O presente edital será publicado em conformidade com o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação:

I – no Diário Oficial do Município (ou do Estado/da União, conforme o caso);

II – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

III – no site oficial da Secretaria Municipal de Saúde (ou outro órgão/entidade responsável), em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência.

Parágrafo único. A publicação deste edital e de seus anexos em meio eletrônico supre qualquer outra forma de divulgação oficial, conforme previsto no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

_____ - PA, ____/____/____

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)